



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.703/94.

"DISPÕE SOBRE TRANSPORTES DESTES MUNICÍPIO À ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA, DISTRITO DE ITAPINA À ALUNOS RESIDENTES NESTES MUNICÍPIO, NEIA MATRICULADOS EM REGIME SEMI-INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O Município concederá o transporte ida e volta, diariamente, à Escola Agrotécnica Federal de Colatina, distrito de Itapina.

Artigo 2º- Para concessão do transporte a que se refere o Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar o orçamento do Exercício de 1995, caso seja necessário, nos termos do Artigo 110 da Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU) e da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de Dezembro de 1994.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.703/94.

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 16 de dezembro de 1994.

IANA MARA DOS ANJOS

Chefe do Departamento de Administração

# Imprensa Oficial

## Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU-ES  
LEI Nº 1.703/94

"DISPÕE SOBRE TRANSPORTES DESTES MUNICÍPIO À ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA, DISTRITO DE ITAPINA À ALUNOS RESIDENTES NESTES MUNICÍPIOS, NELA MATRICULADOS EM REGIME SEMI-INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU-ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município concederá o transporte ida e volta, diariamente, à Escola Agrotécnica Federal de Colatina, Distrito de Itapina.

**Artigo 2º** - Para concessão do transporte a que se refere o Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar o orçamento do Exercício de 1995, caso seja necessário, nos termos do Art. 110 da Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIIXO GUANDU) e da Lei nº 4.320 / 64 de 17 de março de 1964.


**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.


Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU-ES,  
16 de Dezembro de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 16 de Dezembro de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
LANA MARA DOS ANJOS

Chefe do Departamento de Administração.

# MUNICIPALIDADES

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 1.701/94

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, Servidores para exercerem as seguintes funções com as seguintes vencimentos:

QUANT.	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUN. R\$
3 (três)	MÉDICOS	CARREIRA VII-Ref. Anexo I	420,00
2 (dois)	DENTISTAS	CARREIRA VII-Ref. Anexo I	420,00
1 (um)	OPERADOR DE COMPUTADOR	CARREIRA VI-Ref. Anexo I	365,06
25 (vinte e cinco)	GARIS	CARREIRA I-Ref. Anexo I	85,00
10 (dez)	PROFESSORES	MAP-2	198,01

**Parágrafo Único** - As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, à que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de Agosto de 1983.

§ 1º - A Remuneração dos Serviços contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores Municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o Estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

**Artigo 2º** - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados.

**Artigo 3º** - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

I - Pedido do Contratado;

II - Por conveniência administrativa a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**Artigo 4º** - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**Parágrafo Único** - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao Décimo Terceiro Salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses;

**Artigo 5º** - Os contratados na forma da Presente Lei, serão contribuintes facultativos do Sistema Previdenciário Municipal;

e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.330/90, de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram a façam cumprir como nele se contém.

O Chefe do Departamento de Administração, faça publicar-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 16 de Dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

LANA MARA DOS ANJOS  
C. DEPART. ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.702/94

"ALTERA O ANEXO II A QUE SE REFERE ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.578/93 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Anexo II a que se refere o Art. 3º da Lei nº 1.578/93, de acordo com a redação do Anexo I da presente Lei;

**Artigo 2º** - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 1 de março de 1964, combinado com o Artigo 110, Incisos e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração, faça publicar-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 16 de Dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal.

LANA MARA DOS ANJOS  
Chef. Dept. Administração.

LEI Nº 1.703/94

"DISPÕE SOBRE TRANSPORTES DESTES MUNICÍPIOS À ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA, DISTRITO DE ITAPINA ÀS ALMAS RESIDENTES NESTES MUNICÍPIOS, NELA MATRICULADOS EM REGIME SEMI-INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município concederá o transporte de ida e volta, diariamente, à Escola Agrotécnica Federal de Colatina, Distrito de Itapina.

**Artigo 2º** - Para concessão do transporte a que se refere o Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Execu